



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 00028/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00042/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00142/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SUBSTITUIÇÃO DO GRAMADO SINTÉTICO DA QUADRA SOCIETY DO CENTRO ESPORTIVO EDUCACIONAL MUNICIPAL — CEEM, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, REMOÇÃO DO REVESTIMENTO EXISTENTE, PREPARAÇÃO DA BASE, INSTALAÇÃO DO NOVO GRAMADO, DEMARCAÇÕES, APLICAÇÃO DE GRANULADO DE BORRACHA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS.

RECIBO

A Empresa _____ retirou este Edital de
Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail
_____ ou pelo tel/ fax: _____.

_____, aos ____/____/ 2026.

Nome/ RG/ Assinatura

**OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO AO
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS – MG
PELO E-MAIL licitacao@cristais.mg.gov.br
PARA EVENTUAIS INFORMAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.**

Carimbo Padronizado da Empresa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 00028/2026

PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00142/2026
PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 00042/2026
TIPO: Menor preço global
MODO DE DISPUTA: Aberto
SESSÃO PÚBLICA DIA: 26/06/2026 às 09h01min

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CRISTAIS**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o número 17.888.082/0001-55, com sede administrativa na Praça Coronel Joaquim Luiz da Costa Maia, 01, Centro de Cristais, Estado de Minas Gerais, CEP 37.275-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal, realizará licitação na modalidade **Pregão**, na forma **eletrônica**, nos termos da lei nº 14.133/2021, da Lei complementar nº 123/2006, da Lei nº 11.488/2007 e Decreto Municipal nº 03 de 17 de janeiro de 2022, e das exigências estabelecidas neste edital.

PREGOEIRO: BRUNO ALESSANDRO COSTA
EQUIPE DE APOIO: LEANDRO RIBEIRO NEVES, PEDRO LUCAS PAIVA.

ÓRGÃO INTERESSADO:	MUNICÍPIO DE CRISTAIS
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS:	09h00min do dia 23/06/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	09h00min do dia 12/06/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	09h01min do dia 26/06/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	ABERTO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SUBSTITUIÇÃO DO GRAMADO SINTÉTICO DA QUADRA SOCIETY DO CENTRO ESPORTIVO EDUCACIONAL MUNICIPAL — CEEM, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, REMOÇÃO DO REVESTIMENTO EXISTENTE, PREPARAÇÃO DA BASE, INSTALAÇÃO DO NOVO GRAMADO, DEMARCAÇÕES, APLICAÇÃO DE GRANULADO DE BORRACHA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

1.2. A licitação diversos itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o interessado oferecer proposta de preços, para todos, tendo em vista tratar-se de licitação cujo julgamento ocorrerá pelo **menor preço global**.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o presente exercício, na classificação abaixo:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação	Fonte de Recurso
351	3390.30.00	Material de consumo	2.706.00 Emenda Parlamentar
354	3390.39.00	Outros Serviços de Terceiras – Pessoa Jurídica	1.500.99 Recursos Próprios 2.706.00 Emenda Parlamentar

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NOPREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;

4.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5.2. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.5.3. Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

4.5.4. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

4.5.5. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

4.5.6. Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4.5.7. Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

4.5.8. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário com até duas casas decimais após a vírgula e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.1.3. Marca dos materiais, quando for o caso.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,0 (um REAL)**.

7.9. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao serviço estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.27. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.27.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.27.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.27.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.27.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.28. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos ou prestados por:

7.28.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.28.2. empresas brasileiras;

7.28.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

7.28.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas horas)**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU – Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características dos serviços ofertados, a exemplo de catálogos, folhetos ou prospectos, encaminhados por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8. A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

8.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.11.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

9.1.4. Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 14º da Lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

9.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas** sob pena de inabilitação.

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

9.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8.1 – Habilitação Jurídica:

9.8.1.1 – RG e CPF do responsável pela assinatura do contrato;

9.8.1.2 – Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

9.8.1.3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

9.8.1.4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

9.8.2 – Regularidade Fiscal:

9.8.2.1 – CNPJ – prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

9.8.2.2 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal que abranja as contribuições sociais/previdenciárias, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

9.8.2.3–Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

9.8.2.4– Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativos de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade a lei 12.440 de Julho de 2.011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

9.8.2.5– Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

9.8.2.6 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal.

9.8.3 – Qualificação Econômico-Financeira:

9.8.3.1 – Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no Máximo 30 (trinta) dias antes da data fixada para abertura da sessão pública, ou dentro da validade expressa na certidão.

9.8.4 –Qualificação Técnica:

9.8.4.1– Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante fornece ou forneceu bens de natureza compatível com o objeto do certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

9.9. O vínculo do profissional indicado nos atestados apresentados com a licitante deverá ser demonstrado através de contrato social, no caso de sócio, CTPS, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura com anuência do contratado

9.10. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.11. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.12. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.13. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou representá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.16. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas horas)** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Ser adequada ao último lance proposto na etapa de lances.

10.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

11.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou documento equivalente, mediante assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.3. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

15.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

19.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

19.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

19.5. Serão publicadas em sítio eletrônico oficial, as sanções administrativas previstas no ITEM 17.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

19.6.DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

19.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a)PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b)PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c)PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d)PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e)PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

20.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

20.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

20.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

20.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

20.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

20.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

21. DO CONTRATO

21.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência.

21.2. Se durante a vigência do contrato for constatado que os valores contratados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar o fornecedor contratado para negociar o novo valor.

21.3. O contrato será lavrado em duas vias, devendo uma ser juntado ao processo que lhe deu origem e a outra entregue ao contratado.

22. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

22.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observados os princípios da legalidade, interesse público, economicidade, eficiência e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

22.2. As alterações contratuais poderão ocorrer, dentre outras hipóteses legalmente admitidas, para:

22.2.1. Modificação das especificações, projetos, métodos, quantitativos, prazos ou forma de execução do objeto, visando melhor adequação técnica aos objetivos da contratação;

22.2.2. Acréscimos ou supressões quantitativas do objeto contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

22.2.3. Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses previstas em lei;

22.2.4. Adequação da execução contratual em razão de fatos supervenientes, exigências técnicas, administrativas ou legais surgidas durante a execução do contrato;

22.2.5. Prorrogação dos prazos de execução ou vigência, quando legalmente admitida e devidamente justificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

22.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

22.4. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, observados os limites legais aplicáveis.

22.5. O Município acompanhará permanentemente a execução contratual e a compatibilidade dos valores contratados com os preços praticados no mercado, podendo adotar as medidas administrativas necessárias à preservação da vantajosidade da contratação.

22.6. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalmente apresentados pela Contratada, acompanhados da documentação comprobatória necessária, demonstrando a ocorrência de fato superveniente, extraordinário, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que tenha impactado significativamente os custos da execução contratual.

22.7. A formalização de alterações contratuais dependerá de análise jurídica e autorização da autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

23. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

23.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

23.2. A extinção do contrato poderá ocorrer:

23.2.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

23.2.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

23.2.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral;

23.2.4. Por decisão judicial.

23.3. Constituirão motivos para extinção do contrato, dentre outros legalmente previstos:

23.3.1. O descumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos ou obrigações assumidas;

23.3.2. A paralisação injustificada da execução contratual;

23.3.3. A lentidão na execução do objeto que comprometa sua conclusão nos prazos estabelecidos;

23.3.4. A perda das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

23.3.5. A decretação de falência, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, quando pessoa física;

23.3.6. Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

23.3.7. A ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovados que inviabilizem a execução contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

23.3.8. As demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração ou a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo administrativo.

23.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito:

23.5.1. À devolução da garantia, quando exigida;

23.5.2. Aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;

23.5.3. Ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados;

23.5.4. Ao pagamento dos custos de desmobilização, quando devidamente comprovados.

23.6. A Contratada poderá pleitear a extinção do contrato nas hipóteses previstas no §2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as formalidades legais aplicáveis.

23.7. A extinção do contrato não afastará a aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, nem eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes da execução contratual, na forma da legislação vigente.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. Somente será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do §2º do artigo 12 da Lei Federal 14.133/2021.

24.4.1. Caracterizam uma assinatura digital plenamente válida:

24.4.1.1. Ser dotada de elementos que permitam sua validação (Ex.: QR Code ou outro código de verificação).

24.4.1.2. Assinatura mediante acesso ao portal GOV.BR.

24.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

24.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.11. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.11.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.13. O Município de Cristais/MG, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

24.13.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

24.13.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

24.14. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.15. O edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal de Compras Públicas, no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, no sítio eletrônico do Município www.cristais.mg.gov.br também poderão ser lidos e/ou obtidos nos dias úteis, no horário das 08h00min às 17h00min na sede da Prefeitura Municipal, mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

24.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de referência;

ANEXO II – Modelo de proposta de preços;

ANEXO III – Minuta do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

Cristais, 08 de junho de 2026.

BRUNO ALESSANDRO COSTA

Pregoeiro Oficial

ANEXO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para substituição do gramado sintético da quadra society do Centro Esportivo Educacional Municipal — CEEM, com fornecimento de materiais, remoção do revestimento existente, preparação da base, instalação do novo gramado, demarcações, aplicação de granulado de borracha, transporte e destinação dos resíduos.

1.1. Especificações do objeto

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO
1	830,2500	M3	GRAMA SINTÉTICA BRANCA PARA DEMARCAÇÕES -
2	830,2500	M2	GRAMA SINTÉTICA ESPORTIVA 50MM - M2 -
3	830,2500	M2	GRANULADO DE BORRACHA PARA PREENCHIMENTO DE GRAMA SINTÉTICA -
4	23,1600	M2	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (AREIA MÉDIA), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE 10CM PARA REGULARIZAÇÃO DA BASE, NIVELAMENTO, DRENAGEM E ESTABILIDADE DO CAMPO -
5	48,0000	m3	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 10M - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRAULICA (CAÇAMBA DE 0,80M/11HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_02/2026 -
6	830,2500	M2	GRAMA SINTÉTICA ARTIFICIAL 50MM ESPORTIVA, INCLUSIVE INSTALAÇÃO E TRANSPORTE -
7	830,2500	M2	GRAMA SINTÉTICA ARTIFICIAL 50MM ESPORTIVA, INCLUSIVE INSTALAÇÃO E TRANSPORTE (GRAMA BRANCA PARA DEMARCAÇÕES) -
8	830,2500	M2	GRANULADO DE BORRACHA PARA GRAMA SINTÉTICA, INCLUSIVE APLICAÇÃO E TRANSPORTE -
9	23,1600	m3	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (AREIA MÉDIA). APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE O SOLO. ESPESSURA DE 10CM -
10	830,2500	M2	REMOÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA, COM MAQUINÁRIO (BOBCAT OU EMPILHADEIRA) -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de substituição do gramado sintético da quadra society do Centro Esportivo Educacional Municipal (CEEM), tendo em vista o avançado estado de deterioração da estrutura atual, que compromete a segurança dos usuários e a qualidade da prática esportiva.

2.2. Verifica-se que o gramado existente apresenta desgaste acentuado, perda de suas características adequadas de uso e irregularidades na superfície, aumentando o risco de lesões e inviabilizando a plena utilização do espaço.

2.3. Diante desse cenário, torna-se necessária tanto a aquisição dos materiais adequados quanto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de retirada e instalação.

2.4. A aquisição dos materiais é indispensável para garantir a recomposição do sistema do campo, incluindo grama sintética, insumos para base e preenchimento, assegurando condições adequadas de nivelamento, absorção de impacto, drenagem e durabilidade.

2.5. Paralelamente, a execução dos serviços por empresa qualificada é essencial para garantir a correta instalação, evitando falhas técnicas, desperdício de recursos públicos e comprometimento da vida útil dos materiais.

2.6. Dessa forma, a presente contratação conjunta mostra-se necessária e estratégica, visando assegurar a segurança dos usuários, a adequada utilização do espaço esportivo, a continuidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e a preservação do patrimônio público.

2.7. Os recursos destinados à aquisição dos materiais de consumo têm origem na Emenda Parlamentar nº 202437130004, cujo objeto é especificamente o fornecimento de materiais para a substituição do gramado sintético da quadra society do CEEM.

2.8. Diante do exposto, justifica-se plenamente a realização do processo licitatório para aquisição dos materiais de consumo necessários à substituição do gramado sintético da quadra society do CEEM, com utilização dos recursos da Emenda Parlamentar nº 202437130004, restringindo-se a aplicação da verba parlamentar estritamente ao fornecimento dos materiais, conforme a finalidade da emenda, e custeando-se os serviços de instalação com recursos próprios do Município.

3. CRITÉRIOS DE ENTREGA, ACEITAÇÃO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços objeto da presente contratação somente serão considerados recebidos e aceitos quando executados integralmente em estrita conformidade com as disposições deste Termo de Referência, da proposta vencedora, das especificações técnicas, das normas aplicáveis, das determinações da fiscalização municipal, das boas práticas de engenharia e da legislação vigente, compreendendo a substituição do gramado sintético da quadra society do Centro Esportivo Educacional Municipal — CEEM, com fornecimento de materiais, remoção do revestimento existente, preparação e regularização da base, instalação do novo gramado sintético esportivo, execução das demarcações, aplicação de granulado de borracha, transporte, carga, descarga, limpeza final e destinação adequada dos resíduos gerados.

3.2. A contratada deverá executar os serviços de forma integrada, coordenada e tecnicamente compatibilizada, responsabilizando-se pela perfeita adequação entre os materiais fornecidos e os serviços executados, de modo a assegurar a funcionalidade, segurança, durabilidade, nivelamento, acabamento, desempenho esportivo e regular utilização da quadra society.

3.3. A execução do objeto deverá compreender todos os serviços, materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, máquinas, mão de obra, transporte, carga, descarga, remoção, instalação, aplicação, limpeza final, destinação de resíduos, testes, ajustes e providências necessárias à completa substituição do gramado sintético, ainda que não expressamente mencionados, desde que indispensáveis ao perfeito cumprimento da finalidade contratada.

3.4. O prazo máximo para conclusão integral dos serviços será de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da Autorização de Execução de Serviços e da Autorização de Fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

3.5. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Execução de Serviços da Autorização de Fornecimento instrumento equivalente expedido pelo Município, salvo prazo diverso expressamente definido pela Administração.

3.6. Antes do início da execução, a contratada deverá realizar vistoria técnica no local, verificando as condições existentes da quadra, do gramado sintético antigo, da base, do nivelamento, da drenagem superficial, dos acessos, das áreas adjacentes, das condições de retirada e transporte de resíduos, bem como de eventuais interferências que possam impactar a execução adequada do objeto.

3.7. A contratada deverá apresentar à fiscalização municipal, antes do início efetivo dos serviços, planejamento mínimo da execução, contendo a sequência das etapas, metodologia de remoção do revestimento existente, forma de preparação e regularização da base, método de instalação do novo gramado sintético, execução das demarcações, aplicação do granulado de borracha, previsão de mobilização de equipe e equipamentos e procedimentos de limpeza final.

3.8. A ausência de vistoria prévia, diligência técnica ou verificação adequada das condições locais não eximirá a contratada da responsabilidade pela perfeita execução do objeto, não podendo ser alegado posteriormente desconhecimento das condições da quadra, da base, dos acessos ou das demais circunstâncias locais como justificativa para atrasos, falhas de execução, pedidos indevidos de acréscimos, inadequação dos serviços ou descumprimento contratual.

3.9. A contratada deverá apresentar, antes do início da execução dos serviços, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica — ART, registrada junto ao CREA, ou Registro de Responsabilidade Técnica — RRT, registrado junto ao CAU, quando cabível, referente à execução dos serviços de substituição do gramado sintético da quadra society, abrangendo, no mínimo, a responsabilidade técnica pela remoção do revestimento existente, preparação e regularização da base, instalação do novo gramado sintético esportivo, execução das demarcações, aplicação do granulado de borracha, acabamento final e demais serviços correlatos.

3.10. A ausência de apresentação da ART/RRT, quando exigível, impedirá o início da execução dos serviços, sem prejuízo da caracterização de descumprimento contratual caso a contratada deixe de providenciar a regularização no prazo fixado pela Administração.

3.11. Todos os custos relativos à emissão, registro, recolhimento e apresentação da ART/RRT correrão exclusivamente por conta da contratada, não sendo admitido qualquer acréscimo ao valor contratado em razão dessa obrigação.

3.12. A remoção do gramado sintético existente deverá ser executada com emprego de equipamentos, ferramentas e técnicas adequadas, de modo a preservar, tanto quanto possível, a base existente da quadra, os acessos, alambrados, estruturas adjacentes, instalações existentes e demais elementos do Centro Esportivo Educacional Municipal — CEEM.

3.13. A contratada será responsável pela carga, manobra, transporte e destinação adequada do gramado sintético removido, entulhos, sobras de materiais, embalagens, resíduos de instalação e demais materiais gerados durante a execução, observadas as normas ambientais, urbanísticas, sanitárias e de limpeza pública aplicáveis, sendo vedado o abandono de resíduos no local da execução ou em áreas não autorizadas.

3.14. A preparação da base deverá contemplar todos os serviços necessários à regularização, nivelamento, estabilização e adequação da superfície que receberá o novo gramado sintético, inclusive aplicação de lastro com material granular, quando previsto na planilha, nas especificações ou quando necessário à correta execução do objeto, observadas as espessuras, quantitativos e condições técnicas estabelecidas pela Administração.

3.15. A contratada deverá verificar e corrigir, no âmbito do objeto contratado, eventuais desníveis, depressões, saliências, falhas superficiais, pontos de acúmulo de água, irregularidades de compactação, excesso de material solto ou quaisquer condições que possam comprometer o assentamento do gramado sintético, a segurança dos usuários, a drenagem superficial, o acabamento ou a durabilidade da instalação.

3.16. A instalação da grama sintética esportiva deverá observar rigorosamente as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta vencedora, especialmente quanto à metragem, espessura, tipo de grama, finalidade esportiva, compatibilidade com quadra society, sentido de aplicação, recortes, emendas, fixação, acabamento, aplicação do granulado de borracha e demais características técnicas exigidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

- 3.17. O gramado sintético a ser instalado deverá ser novo, próprio para uso esportivo, adequado à prática de futebol society, isento de defeitos, vícios, rasgos, deformações, falhas de fabricação, materiais inadequados, contaminações, desgaste prévio ou qualquer irregularidade que comprometa a qualidade, a aparência, a segurança ou a vida útil do revestimento.
- 3.18. As emendas, uniões, recortes, arremates e acabamentos deverão ser executados de forma uniforme, firme, resistente e compatível com o uso esportivo da quadra, sendo vedada a existência de descolamentos, ondulações, ressaltos, pontos soltos, falhas de nivelamento, aberturas, cortes irregulares ou qualquer condição que possa gerar risco de tropeço, acidentes, desgaste prematuro ou prejuízo à utilização do equipamento público.
- 3.19. As demarcações da quadra deverão ser executadas com grama sintética branca ou material compatível previsto nas especificações, observando as dimensões, alinhamento, largura, visibilidade, fixação, resistência e padrão esportivo aplicável à quadra society, não sendo aceitas demarcações tortas, desalinhadas, incompletas, frágeis, mal fixadas ou incompatíveis com a finalidade da quadra.
- 3.20. O granulado de borracha deverá ser aplicado de forma uniforme e compatível com o sistema de gramado sintético instalado, observadas as quantidades previstas, a distribuição adequada, o espalhamento regular e a incorporação necessária ao desempenho esportivo, à estabilidade das fibras, ao amortecimento, à segurança dos usuários e à durabilidade do revestimento.
- 3.21. A contratada deverá manter no local de execução equipe suficiente e qualificada, bem como equipamentos, máquinas e ferramentas compatíveis com a natureza dos serviços, responsabilizando-se integralmente por sua mobilização, operação, manutenção, segurança e retirada ao final da execução.
- 3.22. Os serviços deverão ser executados de modo a minimizar transtornos ao funcionamento do Centro Esportivo Educacional Municipal — CEEM e às demais atividades municipais, devendo a contratada observar os horários, acessos, orientações, restrições e determinações fixadas pela Administração.
- 3.23. A contratada deverá sinalizar e isolar adequadamente a área de intervenção durante toda a execução dos serviços, adotando medidas de segurança destinadas a impedir o acesso indevido de terceiros, alunos, servidores, usuários ou visitantes à área em execução, prevenindo acidentes, danos materiais e interferências na prestação dos serviços.
- 3.24. A contratada deverá observar integralmente as normas de segurança do trabalho aplicáveis, fornecendo e exigindo o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva, quando cabíveis, responsabilizando-se por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos decorrentes da inobservância das normas de segurança.
- 3.25. A contratada deverá manter o local de execução limpo, organizado e seguro durante todo o período de prestação dos serviços, removendo periodicamente sobras, entulhos, embalagens e resíduos, bem como promovendo a limpeza final completa da área ao término da execução.
- 3.26. A fiscalização municipal poderá, a qualquer tempo, acompanhar, inspecionar, medir, registrar, fotografar, solicitar esclarecimentos, determinar ajustes, exigir correções e rejeitar materiais ou etapas executadas em desconformidade com as especificações, com a proposta vencedora, com as normas técnicas, com as boas práticas de execução ou com as determinações da Administração.
- 3.27. A contratada deverá atender prontamente às determinações da fiscalização, promovendo, sem qualquer ônus adicional ao Município, as correções, substituições, complementações, refazimentos ou adequações necessárias ao pleno atendimento do objeto contratado.
- 3.28. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão integral dos serviços e comunicação formal da contratada à Administração, mediante vistoria preliminar da fiscalização municipal, para efeito de posterior verificação da conformidade da execução, dos materiais aplicados, das quantidades, dos acabamentos, das demarcações, da aplicação do granulado, da limpeza final e da destinação dos resíduos.
- 3.29. A Administração disporá do prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, para realizar a verificação técnica da qualidade, quantidade, conformidade, acabamento, nivelamento, estabilidade, segurança, limpeza final, destinação dos resíduos e funcionalidade do gramado sintético instalado, podendo aceitá-lo definitivamente ou rejeitá-lo total ou parcialmente.
- 3.30. Constatadas falhas, vícios, omissões, materiais inadequados, emendas deficientes, ondulações, desníveis, demarcações irregulares, aplicação insuficiente ou inadequada de granulado, falhas de acabamento, resíduos remanescentes, baixa qualidade de execução ou qualquer desconformidade com o contratado, a contratada será



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

formalmente notificada para promover as correções necessárias no prazo máximo fixado pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

3.31. Quando a irregularidade constatada comprometer a segurança dos usuários, a utilização da quadra, a estabilidade do revestimento, a integridade do equipamento público ou a finalidade do objeto, a Administração poderá impedir a utilização do espaço até a completa correção das falhas pela contratada.

3.32. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a confirmação, pela fiscalização municipal, de que os serviços foram integralmente executados em conformidade com este Termo de Referência, com a proposta vencedora, com as especificações técnicas, com as normas aplicáveis e com as determinações da Administração, incluindo:

- a) remoção adequada do gramado sintético existente;
- b) preparação e regularização da base;
- c) instalação completa do novo gramado sintético esportivo;
- d) execução adequada das demarcações;
- e) aplicação regular do granulado de borracha;
- f) acabamento uniforme e seguro;
- g) limpeza final da área;
- h) retirada e destinação adequada dos resíduos;
- i) entrega da documentação técnica exigida, quando aplicável;
- j) inexistência de pendências apontadas pela fiscalização.

3.33. Não serão considerados integralmente executados os serviços que apresentarem defeitos aparentes, vícios de instalação, incompatibilidade de materiais, emendas frágeis ou mal executadas, descolamentos, ondulações, irregularidades de nivelamento, falhas nas demarcações, aplicação inadequada de granulado, ausência de limpeza final, resíduos remanescentes, risco aos usuários ou qualquer outra desconformidade que comprometa a finalidade pública da contratação.

3.34. Na hipótese de rejeição parcial ou total dos serviços, a Administração poderá exigir correções, substituições, refazimento de etapas, reapresentação de documentos, glosas proporcionais, suspensão de pagamentos, aplicação de penalidades e demais medidas cabíveis previstas no edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.35. A aceitação ou o recebimento dos serviços pela Administração não exime a contratada da responsabilidade pela qualidade dos materiais fornecidos, pela correta instalação, pela segurança do gramado sintético, pela durabilidade do sistema aplicado, pela adequação do acabamento e por vícios, defeitos ou falhas constatados posteriormente.

3.36. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade técnica, civil, administrativa e profissional da contratada por vícios ocultos, falhas de execução, defeitos de instalação, inadequação de materiais, descolamentos, deformações, falhas de nivelamento, problemas de drenagem superficial decorrentes da execução, desgaste prematuro atribuível a falha de material ou instalação, ou quaisquer inconsistências identificadas posteriormente e imputáveis à contratada.

3.37. A contratada deverá garantir os materiais fornecidos e os serviços executados pelo prazo estabelecido no edital, no contrato, na proposta vencedora ou na legislação aplicável, responsabilizando-se pela correção de falhas, defeitos ou vícios decorrentes de fabricação, transporte, armazenamento, instalação ou execução inadequada.

3.38. Todos os custos relacionados à execução integral do objeto correrão exclusivamente por conta da contratada, incluindo materiais, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, equipamentos, ferramentas, máquinas, transporte, carga, descarga, destinação de resíduos, alimentação, deslocamento, sinalização, limpeza, segurança, tributos, seguros, emissão de ART/RRT, quando exigível, e quaisquer demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento do objeto.

3.39. A contratada deverá apresentar, quando exigido pela Administração, documentação técnica dos materiais fornecidos, catálogos, fichas técnicas, comprovantes de procedência, garantias, ART/RRT, registros fotográficos, comprovantes de destinação de resíduos e demais documentos necessários à comprovação da conformidade dos materiais e serviços executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

3.40. A qualquer momento, o Município poderá diligenciar junto à contratada, fabricantes, fornecedores ou terceiros, a fim de obter informações sobre os materiais ofertados ou aplicados, podendo solicitar catálogos, prospectos, fichas técnicas, laudos, amostras ou outros documentos que auxiliem na verificação da qualidade, procedência e compatibilidade do gramado sintético, do granulado de borracha e dos demais materiais empregados.

3.41. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração durante a execução contratual e durante o período de garantia, especialmente quanto aos materiais empregados, metodologia de instalação, cuidados de uso, manutenção básica, limpeza, conservação e condições adequadas de utilização do gramado sintético.

3.42. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, pela qualidade dos materiais, pela segurança dos serviços, pela observância das normas técnicas e pela reparação de danos causados ao Município ou a terceiros.

3.43. Aplica-se ao presente objeto, no que couber, a Lei Federal nº 14.133/2021, as normas técnicas da ABNT aplicáveis, as normas de segurança do trabalho, as normas ambientais e de destinação de resíduos, o Código de Defesa do Consumidor e demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

4. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, na proposta vencedora e no instrumento contratual, bem como em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, às normas técnicas aplicáveis, às normas de segurança do trabalho, às normas ambientais pertinentes e às boas práticas de execução de serviços de instalação de gramado sintético esportivo, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, aos quais competirá acompanhar, supervisionar, conferir, medir e validar o fornecimento dos materiais, a remoção do gramado sintético existente, a preparação e regularização da base, a instalação do novo gramado, a execução das demarcações, a aplicação do granulado de borracha, a limpeza final, a destinação dos resíduos e o atendimento das demais obrigações contratuais.

4.3. A Administração poderá designar servidor ou equipe técnica para auxiliar a fiscalização contratual, especialmente quando necessária a verificação de aspectos relacionados à qualidade dos materiais, regularidade da instalação, nivelamento da superfície, segurança dos usuários, compatibilidade da execução com a planilha contratual, conformidade das demarcações, aplicação do granulado e acabamento final do gramado sintético.

4.4. A fiscalização exercerá acompanhamento integral da execução contratual, podendo realizar vistorias, medições, registros fotográficos, reuniões de acompanhamento, solicitações de esclarecimentos, determinações de ajustes, exigência de correções, rejeição de materiais ou serviços desconformes e demais providências necessárias à adequada execução do objeto.

4.5. O fiscal do contrato deverá registrar em meio próprio, físico ou eletrônico, todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, incluindo:

- a) data de início dos serviços;
- b) mobilização de equipe e equipamentos;
- c) entrega e conferência dos materiais;
- d) remoção do gramado sintético existente;
- e) preparação e regularização da base;
- f) instalação do novo gramado sintético;
- g) execução das demarcações;
- h) aplicação do granulado de borracha;
- i) andamento físico dos serviços;
- j) atrasos, paralisações ou intercorrências;
- k) não conformidades técnicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

- l) solicitações de correção;
- m) resíduos gerados e sua destinação;
- n) limpeza final;
- o) demais fatos relevantes relacionados à execução do objeto.

4.6. A fiscalização poderá rejeitar, total ou parcialmente, materiais, serviços, etapas de execução ou acabamentos que:

- a) estejam em desacordo com as especificações do Termo de Referência;
- b) não correspondam à proposta vencedora;
- c) apresentem baixa qualidade, defeitos, vícios ou inadequações;
- d) contenham materiais usados, deteriorados, rasgados, deformados ou impróprios ao uso esportivo;
- e) apresentem emendas frágeis, descolamentos, ondulações, ressaltos ou falhas de fixação;
- f) apresentem demarcações desalinhadas, incompletas, tortas ou incompatíveis com a quadra society;
- g) apresentem aplicação insuficiente, irregular ou inadequada do granulado de borracha;
- h) comprometam o nivelamento, a drenagem superficial, o acabamento, a segurança ou a funcionalidade da quadra;
- i) não observem as normas técnicas, ambientais ou de segurança aplicáveis;
- j) não atendam à finalidade pública da contratação.

4.7. A contratada deverá atender prontamente às determinações da fiscalização, promovendo, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal, todas as correções, substituições, complementações, refazimentos, ajustes, limpezas, reaplicações, regularizações ou adequações necessárias ao pleno atendimento do objeto contratado.

4.8. A contratada deverá corrigir, substituir ou refazer, no prazo fixado pela fiscalização, quaisquer serviços, materiais ou etapas de execução que apresentem falhas, vícios, inconsistências, desconformidades, defeitos de instalação, baixa qualidade de acabamento, inadequação técnica ou incompatibilidade com as especificações exigidas.

4.9. A fiscalização poderá determinar a suspensão de etapa, frente de serviço ou utilização da quadra sempre que identificar situação capaz de comprometer a segurança dos usuários, a integridade do equipamento público, a qualidade final do gramado sintético, a durabilidade da instalação ou a regular execução contratual.

4.10. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, civil, administrativa e profissional da contratada pela qualidade dos materiais fornecidos, pela correta execução dos serviços, pela segurança da instalação, pela durabilidade do gramado sintético e pela reparação de danos causados ao Município ou a terceiros.

4.11. A contratada responderá integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de:

- a) emprego de material inadequado, defeituoso ou incompatível;
- b) falha na remoção do gramado existente;
- c) dano à base da quadra ou às estruturas adjacentes;
- d) execução inadequada da regularização da base;
- e) instalação incorreta do gramado sintético;
- f) emendas, recortes ou acabamentos mal executados;
- g) demarcações incorretas ou incompatíveis;
- h) aplicação inadequada do granulado de borracha;
- i) ausência de isolamento ou sinalização da área;
- j) descarte irregular de resíduos;
- k) descumprimento das normas de segurança do trabalho;
- l) omissão, negligência, imprudência ou imperícia na execução do objeto.

4.12. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências, inspeções técnicas, verificações documentais, conferência de materiais, medições e registros fotográficos destinados à comprovação da conformidade dos serviços executados com as disposições contratuais, podendo requisitar:

- a) fichas técnicas dos materiais;
- b) catálogos ou prospectos dos produtos aplicados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

- c) comprovantes de procedência;
- d) certificados, laudos ou declarações de qualidade, quando aplicáveis;
- e) registros fotográficos da execução;
- f) comprovantes de destinação de resíduos;
- g) ART/RRT, quando exigível;
- h) termo ou certificado de garantia;
- i) demais documentos necessários à fiscalização.

4.13. A contratada deverá disponibilizar à fiscalização todas as informações, documentos, comprovantes e esclarecimentos solicitados, vedada a retenção de documentos, fichas técnicas, garantias, registros de execução ou quaisquer elementos necessários à plena verificação da conformidade do objeto contratado.

4.14. A fiscalização poderá determinar revisões, ajustes ou refazimento de etapas específicas quando constatadas inconformidades relacionadas:

- a) ao nivelamento da base;
- b) à regularidade da superfície;
- c) à existência de depressões, saliências ou pontos de acúmulo de água;
- d) à fixação do gramado sintético;
- e) à execução das emendas;
- f) à qualidade dos recortes e arremates;
- g) à execução das demarcações;
- h) à quantidade e distribuição do granulado;
- i) à limpeza final;
- j) à segurança de utilização da quadra.

4.15. A contratada deverá participar de reuniões presenciais ou virtuais sempre que convocada pela Administração Municipal, prestando esclarecimentos acerca da metodologia de execução, dos materiais empregados, da sequência dos serviços, dos prazos, das medidas de segurança, das providências de correção e das demais questões relacionadas ao objeto contratado.

4.16. A fiscalização poderá solicitar registros fotográficos, croquis simples, relatórios de execução, medições, comprovantes de materiais aplicados, informações técnicas complementares ou demais elementos que entender necessários à adequada comprovação da execução contratual.

4.17. Constatado descumprimento contratual, atraso injustificado, deficiência técnica, fornecimento de material inadequado, execução defeituosa, ausência de equipe suficiente, falta de segurança, descarte irregular de resíduos, baixa qualidade dos serviços ou descumprimento das determinações da fiscalização, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação vigente, sem prejuízo da obrigação de saneamento das irregularidades identificadas.

4.18. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, falhas de instalação, defeitos de material, problemas de fixação, descolamentos, deformações, ondulações, falhas de nivelamento, desgaste prematuro atribuível à execução ou aos materiais empregados, ou quaisquer desconformidades identificadas posteriormente pela Administração ou por usuários do equipamento público.

4.19. Caso os serviços executados venham a demandar correções decorrentes de falha de execução, inadequação de material, deficiência de instalação, acabamento insatisfatório, vício oculto ou qualquer irregularidade atribuível à contratada, esta ficará obrigada a promover as adequações necessárias sem qualquer custo adicional para a Administração Municipal, dentro do prazo fixado pela fiscalização.

4.20. A Administração poderá suspender o recebimento dos serviços, rejeitar materiais, interromper etapas de execução ou impedir a utilização da quadra sempre que identificar irregularidades capazes de comprometer:

- a) a segurança dos usuários;
- b) a funcionalidade da quadra;
- c) a durabilidade do gramado sintético;
- d) a estabilidade do revestimento;
- e) o nivelamento da superfície;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

- f) o desempenho esportivo do piso;
- g) a adequada utilização dos recursos públicos;
- h) o atendimento da finalidade pública da contratação.

4.21. A contratada deverá manter a área de execução devidamente isolada, sinalizada, limpa e organizada, respondendo por quaisquer danos ou acidentes decorrentes de falhas na proteção da área, armazenamento inadequado de materiais, circulação de máquinas, descarte irregular de resíduos ou ausência de controle de acesso durante a execução.

4.22. O fiscal do contrato poderá determinar a retirada imediata de materiais, equipamentos, ferramentas ou resíduos que estejam causando risco, obstrução, sujeira, dano ao equipamento público ou prejuízo à execução dos serviços.

4.23. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa interferir no prazo, na qualidade, na segurança ou na regular execução do objeto, especialmente problemas identificados na base da quadra, condições climáticas impeditivas, necessidade de ajuste técnico, indisponibilidade de material, acidente, dano ao patrimônio público ou qualquer fato relevante à execução contratual.

4.24. As medições, quando cabíveis, serão realizadas conforme a execução efetivamente concluída e aceita pela fiscalização, observadas as unidades, quantitativos, etapas e critérios previstos na planilha, no edital, no contrato e neste Termo de Referência, vedado o pagamento por serviços não executados, incompletos, rejeitados ou pendentes de correção.

4.25. O acompanhamento e a fiscalização contratual observarão, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 117 a 121, bem como as normas técnicas, ambientais, de segurança do trabalho e demais disposições legais aplicáveis à execução do objeto.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados e dos materiais entregues provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a prestação dos serviços e o fornecimento dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, modelo e fabricante;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

- 6.1.4. Comunicar à Contratante, em prazo hábil, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 6.1.7. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 6.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 6.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 6.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 6.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura e da publicação do mesmo no PNCP, nos termos do Art. 105 da Lei 14.133/2021.
- 7.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento, na forma do Art. 111 da Lei 14.133/2021.
- 7.3. O Município poderá extinguir o contrato nas formas previstas na Lei 14.133/2021, resguardado o direito da contratada e do próprio Município.
- 7.4. Na hipótese de extinção, o contratante poderá reter créditos e prover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advirem do rompimento.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Se o licitante ou contratado que descumprir as condições deste PREGÃO ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei 14.133/2021.
- 8.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021.
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticados as condutas descritas alíneas b,c,d,e,f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
 - iv) Multa;
- 1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
 - 2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 8.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 8.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 8.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

8.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.15. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do **caput** do art. 156 desta Lei caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.16. O recurso de que trata o **art. 156** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.17. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do **caput** do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, devendo a contratada executar diretamente todas as etapas necessárias à substituição do gramado sintético da quadra society do Centro Esportivo Educacional Municipal — CEEM.

9.2. A vedação à subcontratação justifica-se pela natureza integrada do objeto, que envolve fornecimento de materiais, remoção do gramado sintético existente, preparação e regularização da base, instalação do novo gramado sintético esportivo, execução das demarcações, aplicação do granulado de borracha, limpeza final, transporte e destinação dos resíduos, etapas que devem ser executadas de forma coordenada, contínua e tecnicamente compatibilizada pela mesma empresa responsável pela contratação.

9.3. A execução direta pela contratada é necessária para preservar a unidade de responsabilidade técnica e operacional, evitando fragmentação da execução, sobreposição de responsabilidades, conflitos entre prestadores, dificuldades de fiscalização, perda de controle sobre a qualidade dos materiais e serviços, bem como riscos à garantia final do sistema instalado.

9.4. A contratada permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, incluindo a qualidade dos materiais fornecidos, a correta instalação do gramado sintético, a regularização da base, a execução das demarcações, a aplicação do granulado de borracha, o acabamento final, a limpeza da área, a destinação dos resíduos, a segurança dos usuários e a correção de vícios, defeitos ou falhas constatados durante a execução ou no período de garantia.

9.5. Não caracteriza subcontratação, para os fins deste item, a aquisição, pela contratada, de materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, máquinas, transporte de mercadorias ou serviços meramente instrumentais de apoio logístico, desde que tais providências não impliquem transferência da execução do objeto, da responsabilidade técnica, da instalação do gramado sintético ou das obrigações assumidas perante a Administração.

9.6. É vedada, em qualquer hipótese, a transferência a terceiros da execução principal do objeto, da instalação do gramado sintético, da preparação da base, da execução das demarcações, da aplicação do granulado de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

borracha, da responsabilidade técnica, da garantia dos materiais e serviços ou da gestão operacional da contratação.

9.7. Constatada a subcontratação indevida, cessão, transferência ou execução por terceiros não admitida neste Termo de Referência, a Administração poderá determinar a imediata paralisação dos serviços, exigir a regularização da execução, rejeitar serviços realizados em desconformidade, suspender pagamentos, aplicar as sanções cabíveis e adotar as demais medidas previstas no edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

10.1. A execução dos serviços deverá observar cronograma físico-financeiro compatível com a natureza integrada do objeto, contemplando as etapas necessárias à substituição do gramado sintético da quadra society do Centro Esportivo Educacional Municipal — CEEM, observados os prazos, condições e critérios definidos neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na Autorização de Execução de Serviços, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

10.2. O cronograma físico-financeiro deverá contemplar, no mínimo, as seguintes etapas:

- a) mobilização da equipe, máquinas, equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução;
- b) vistoria inicial, conferência das condições da quadra e planejamento da execução;
- c) fornecimento e entrega dos materiais no local de execução;
- d) remoção do gramado sintético existente;
- e) carga, transporte e destinação adequada dos resíduos gerados;
- f) preparação, regularização e nivelamento da base;
- g) instalação do novo gramado sintético esportivo;
- h) execução das emendas, recortes, arremates e acabamentos;
- i) execução das demarcações da quadra society;
- j) aplicação e distribuição do granulado de borracha;
- k) limpeza final da área;
- l) vistoria, correções eventualmente apontadas pela fiscalização e recebimento do objeto.

10.3. O cronograma físico-financeiro deverá observar sequência lógica de execução, de modo que as etapas de remoção, preparação da base, instalação do gramado, demarcações, aplicação do granulado, acabamento e limpeza final sejam realizadas de forma tecnicamente adequada, evitando retrabalhos, incompatibilidades, danos ao equipamento público ou prejuízo à qualidade final do serviço.

10.4. O pagamento será realizado de acordo com a forma prevista no edital e no contrato, preferencialmente após a execução integral do objeto e o recebimento definitivo pela Administração, considerando a natureza integrada da substituição do gramado sintético e a necessidade de avaliação global da funcionalidade, segurança, acabamento e desempenho final da quadra.

10.5. Caso o edital ou o contrato admitam pagamento por etapas, nenhuma medição ou parcela será considerada concluída para fins de pagamento sem:

- a) execução efetiva da etapa correspondente;
- b) conferência dos quantitativos e serviços pela fiscalização;
- c) verificação da conformidade dos materiais empregados;
- d) inexistência de pendências relevantes;
- e) saneamento das correções eventualmente exigidas;
- f) emissão do respectivo atesto pela fiscalização contratual.

10.6. Não serão objeto de pagamento os serviços não executados, executados parcialmente, rejeitados, glosados, pendentes de correção, realizados em desconformidade com as especificações ou que não tenham sido devidamente aceitos pela fiscalização municipal.

10.7. O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura Municipal de Cristais/MG, mediante regular processo de liquidação da despesa, em até 10 (dez) dias úteis após:

- a) apresentação da Nota Fiscal/Fatura;
- b) comprovação da execução da etapa ou do objeto contratado, conforme o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

c) atesto da fiscalização;

d) regular liquidação da despesa;

e) cumprimento das demais condições previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

10.8. O cronograma físico-financeiro poderá ser ajustado pela Administração Municipal quando necessário à adequada execução contratual, à compatibilização das etapas, à superação de intercorrências justificadas ou à preservação do interesse público, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e mantidas as condições essenciais da contratação.

10.9. A existência de cronograma físico-financeiro não autoriza a contratada a executar etapas de forma desordenada, incompleta ou em desconformidade com a sequência técnica necessária à adequada substituição do gramado sintético, cabendo à fiscalização determinar a correção, suspensão ou readequação das etapas sempre que necessário.

10.10. O inadimplemento contratual, atraso injustificado, deficiência técnica, fornecimento de material inadequado, execução defeituosa, necessidade de refazimento de etapas, descumprimento das determinações da fiscalização ou ausência de saneamento das pendências apontadas poderá ensejar suspensão de pagamentos, glosas proporcionais, retenção cautelar de valores, aplicação de penalidades e demais medidas administrativas cabíveis.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Conforme pesquisa de preços realizada na fase de planejamento da contratação, com esteio no Art. 23 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 03 de 17 de janeiro de 2022, obteve-se os preços estimados unitários e totais, conforme relação anexa.

11.2. Dessa forma, conforme valores estimados e quantitativos a serem registrados os preços, o valor estimado total para o presente certame é de R\$ 159.999,35 (Cento e Cinquenta e Nove Mil e Novecentos e Noventa e Noventa e Nove Reais e Trinta e Cinco Centavos).

12. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento pela execução do objeto da presente contratação — consistente na substituição do gramado sintético da quadra society do Centro Esportivo Educacional Municipal — CEEM, com fornecimento de materiais, remoção do revestimento existente, preparação e regularização da base, instalação do novo gramado sintético esportivo, execução das demarcações, aplicação de granulado de borracha, limpeza final, transporte e destinação dos resíduos — será efetuado pela Prefeitura Municipal de Cristais/MG, mediante regular processo de liquidação da despesa, observados os valores constantes da proposta comercial vencedora, os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização contratual.

12.2. Considerando a natureza integrada do objeto, o pagamento será realizado, preferencialmente, após a conclusão integral dos serviços e o recebimento definitivo pela Administração, salvo se o edital, o contrato ou o cronograma físico-financeiro aprovado admitirem medição e pagamento por etapas efetivamente executadas e aceitas pela fiscalização.

12.2.1. Para fins de pagamento, considerar-se-á concluída a etapa ou o objeto, conforme o caso, mediante:

a) execução efetiva dos serviços correspondentes;

b) fornecimento e aplicação dos materiais previstos;

c) conferência dos quantitativos executados;

d) verificação da conformidade dos materiais e serviços com as especificações do Termo de Referência;

e) saneamento das pendências eventualmente identificadas;

f) recebimento provisório ou definitivo, conforme a etapa;

g) emissão do respectivo atesto pela fiscalização contratual.

12.2.2. Não haverá pagamento antecipado, nem pagamento por materiais simplesmente adquiridos, armazenados, entregues no local ou não aplicados, tampouco por serviços incompletos, pendentes de correção, rejeitados pela fiscalização, executados em desconformidade com as especificações ou desacompanhados da documentação exigida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

12.3. Os valores contratados deverão abranger todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a:

12.3.1. Fornecimento de grama sintética esportiva 50 mm, grama sintética branca para demarcações, granulado de borracha, areia média ou outro material granular previsto, insumos de fixação, união, acabamento e demais materiais necessários;

12.3.2. Mão de obra operacional, técnica, administrativa e de apoio;

12.3.3. Remoção do gramado sintético existente, carga, manobra, transporte e destinação dos resíduos gerados;

12.3.4. Preparação, regularização, nivelamento e adequação da base da quadra, nos limites do objeto contratado;

12.3.5. Instalação do novo gramado sintético esportivo, execução de emendas, recortes, arremates, acabamentos e demarcações;

12.3.6. Aplicação, distribuição e regularização do granulado de borracha;

12.3.7. Máquinas, equipamentos, ferramentas, veículos, combustíveis, transporte, carga, descarga, fretes e logística necessária;

12.3.8. Sinalização, isolamento da área, medidas de segurança do trabalho e equipamentos de proteção individual e coletiva;

12.3.9. Limpeza final da área de execução e retirada de sobras, embalagens, entulhos e demais resíduos;

12.3.10. Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, administrativos e operacionais;

12.3.11. Seguros, garantias, ART/RRT, quando exigível, documentos técnicos, fichas técnicas, catálogos, comprovantes de procedência e demais elementos necessários à comprovação da regular execução;

12.3.12. Correções, substituições, refazimentos, ajustes, reaplicações, regularizações e demais providências necessárias ao saneamento de falhas ou desconformidades atribuíveis à contratada;

12.3.13. Demais despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto contratado, ainda que não expressamente indicadas, desde que indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

12.4. O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda do Município de Cristais/MG em até 10 (dez) dias úteis após:

12.4.1. Apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente emitida;

12.4.2. Comprovação da execução do objeto ou da etapa correspondente, conforme o caso;

12.4.3. Recebimento provisório ou definitivo, conforme previsto no edital, no contrato e neste Termo de Referência;

12.4.4. Atesto da fiscalização contratual;

12.4.5. Regular liquidação da despesa;

12.4.6. Cumprimento das demais condições previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

12.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada, quando exigido pela Administração, dos seguintes documentos:

12.5.1. Relatório ou descrição dos serviços executados;

12.5.2. Identificação da etapa executada ou declaração de conclusão integral do objeto;

12.5.3. Registros fotográficos da execução, quando solicitados;

12.5.4. Fichas técnicas, catálogos ou documentos de identificação dos materiais aplicados, quando solicitados;

12.5.5. Comprovantes de procedência, certificados, garantias ou declarações de qualidade dos materiais, quando aplicáveis;

12.5.6. ART/RRT, quando exigível;

12.5.7. Comprovantes de destinação dos resíduos, quando solicitados pela fiscalização;

12.5.8. Termo, certificado ou declaração de garantia dos materiais e serviços executados;

12.5.9. Atesto emitido pela fiscalização contratual.

12.6. O pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, medidos, conferidos e aceitos pela fiscalização, não sendo devido qualquer valor relativo a:

a) materiais não aplicados;

b) materiais rejeitados;

c) serviços incompletos;

d) serviços executados em desacordo com as especificações;

e) etapas pendentes de correção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

- f) refazimentos decorrentes de erro da contratada;
- g) resíduos não removidos;
- h) limpeza final não executada;
- i) ausência de documentação exigida;
- j) vícios, falhas ou desconformidades não saneadas.

12.7. Em caso de inconsistências na execução, ausência de documentação obrigatória, pendências de correção, divergência de quantitativos, materiais inadequados, ausência de atesto ou rejeição parcial ou total dos serviços pela fiscalização, o prazo de pagamento ficará suspenso até a completa regularização das pendências, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

12.8. A Administração, por meio do fiscal do contrato, verificará especialmente:

- a) a conformidade dos materiais fornecidos e aplicados;
- b) a metragem e os quantitativos executados;
- c) a adequada remoção do gramado sintético existente;
- d) a regularização e nivelamento da base;
- e) a correta instalação do novo gramado sintético;
- f) a qualidade das emendas, recortes, arremates e acabamentos;
- g) o alinhamento e regularidade das demarcações;
- h) a aplicação e distribuição do granulado de borracha;
- i) a limpeza final da área;
- j) a retirada e destinação dos resíduos;
- k) a segurança e funcionalidade da quadra;
- l) o cumprimento dos prazos estabelecidos.

12.9. O Município poderá promover glosa proporcional dos valores contratados quando constatadas:

- a) execução parcial de etapa;
- b) quantitativos inferiores aos previstos;
- c) materiais rejeitados ou não aplicados;
- d) falhas de acabamento;
- e) emendas, recortes ou arremates deficientes;
- f) demarcações irregulares;
- g) aplicação insuficiente ou inadequada do granulado de borracha;
- h) ausência de limpeza final;
- i) descumprimento de obrigação contratual;
- j) atraso injustificado;
- k) necessidade de retrabalho decorrente de falha atribuível à contratada.

12.10. A Administração poderá realizar retenção cautelar de até 10% (dez por cento) do valor da fatura correspondente em caso de:

- a) descumprimento contratual relevante;
- b) pendências graves de execução;
- c) ausência de correções determinadas pela fiscalização;
- d) risco à segurança dos usuários;
- e) falhas capazes de comprometer a funcionalidade ou durabilidade do gramado sintético;
- f) necessidade de complementação documental;
- g) risco de prejuízo ao erário ou à adequada utilização do equipamento público.

12.11. A retenção terá caráter temporário e permanecerá até a regularização das pendências verificadas ou conclusão da apuração administrativa pertinente.

12.12. Regularizadas as falhas eventualmente constatadas, os valores retidos poderão ser liberados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

12.13. Não será efetuado pagamento enquanto houver pendência de liquidação decorrente de penalidade aplicada, inadimplência contratual, ausência de comprovação da regular execução dos serviços, rejeição do objeto, ausência de atesto da fiscalização ou pendência de documentação obrigatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

12.14. A liquidação da despesa poderá ser condicionada à verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, conforme legislação vigente e condições estabelecidas no edital e no contrato.

12.15. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante o prazo de vigência contratual, salvo se o contrato ultrapassar o interregno mínimo de 12 (doze) meses, hipótese em que poderá ser admitido reajuste nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme índice previsto no instrumento convocatório, sem prejuízo da possibilidade de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente cabíveis.

12.16. O descumprimento reiterado das obrigações contratuais, especialmente quanto à qualidade dos materiais, regularidade da instalação, cumprimento dos prazos, atendimento das determinações da fiscalização, saneamento de falhas, segurança da execução e garantia dos serviços, poderá ensejar a instauração de processo administrativo para apuração de inexecução contratual, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.17. Aplicam-se subsidiariamente à presente contratação, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.078/1990 — Código de Defesa do Consumidor — especialmente quanto à qualidade, segurança, adequação, informação, garantia e reparação integral de danos eventualmente causados ao Município ou a terceiros em decorrência de falhas nos materiais fornecidos ou nos serviços executados.

13. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observados os princípios da legalidade, interesse público, economicidade, eficiência e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

13.2. As alterações contratuais poderão ocorrer, dentre outras hipóteses legalmente admitidas, para:

13.2.1. Modificação das especificações, quantitativos, métodos, prazos ou forma de execução do objeto, visando melhor adequação técnica aos objetivos da contratação;

13.2.2. Acréscimos ou supressões quantitativas do objeto contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.2.3. Adequação da execução contratual em razão de fatos supervenientes, exigências técnicas, administrativas ou legais surgidas durante a execução do contrato;

13.2.4. Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses legalmente cabíveis;

13.2.5. Prorrogação dos prazos de execução ou vigência, quando legalmente admitida e devidamente justificada.

13.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, observadas as exigências legais, regulamentares e orçamentárias aplicáveis.

13.4. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, observados os limites legais aplicáveis.

13.5. O Município acompanhará permanentemente a execução contratual e a compatibilidade dos valores contratados com os preços praticados no mercado, podendo adotar as medidas administrativas necessárias à preservação da vantajosidade da contratação.

13.6. Os pedidos de alteração contratual deverão ser formalmente apresentados e devidamente justificados, acompanhados da documentação comprobatória pertinente, para análise técnica, jurídica e deliberação da autoridade competente.

13.7. A formalização de alterações contratuais dependerá de autorização da autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os valores contratados poderão ser revistos para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fato superveniente, extraordinário, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que impacte significativamente os custos da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

14.2. O pedido de revisão de preços deverá ser formalmente apresentado pela Contratada perante o setor competente do Município, mediante protocolo administrativo, acompanhado de documentação comprobatória suficiente à demonstração do desequilíbrio alegado.

14.3. A solicitação de revisão deverá conter, no mínimo:

14.3.1. Exposição detalhada dos fatos que motivaram o pedido;

14.3.2. Demonstração objetiva do impacto econômico-financeiro ocorrido;

14.3.3. Memória de cálculo detalhada;

14.3.4. Planilhas comparativas de custos;

14.3.5. Documentos fiscais, contratos, notas fiscais, índices oficiais ou demais elementos comprobatórios pertinentes.

14.4. Caberá à Contratada demonstrar de forma inequívoca a efetiva ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, não sendo suficiente mera alegação genérica de aumento de custos, variação de mercado ou redução de margem de lucro.

14.5. A análise do pedido de revisão será realizada pela Administração Municipal, com apoio dos setores técnico e jurídico competentes, podendo ser solicitados documentos complementares, diligências ou esclarecimentos adicionais.

14.6. O deferimento ou indeferimento do pedido de revisão deverá ser formalmente motivado, com apresentação da respectiva análise técnica, jurídica e memória de cálculo, quando cabível.

14.7. A revisão de preços, quando deferida, será formalizada mediante termo aditivo, produzindo efeitos a partir da data definida pela Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

14.8. Não serão admitidos pedidos de revisão relativos a fatos previsíveis, oscilações ordinárias de mercado, erros de dimensionamento da proposta, aumento de custos decorrentes de má gestão empresarial ou situações atribuíveis exclusivamente à Contratada.

14.9. O protocolo do pedido de revisão não autoriza a paralisação da execução contratual, permanecendo a Contratada obrigada ao cumprimento integral das obrigações assumidas até decisão administrativa final.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência contratual, considerando que o objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços técnicos especializados de natureza não continuada, com escopo previamente definido, execução determinada e prazo certo para conclusão.

15.2. Em razão da natureza específica dos serviços contratados, caracterizados como serviços técnicos especializados por demanda certa e resultado definido, não haverá aplicação de reajuste contratual ordinário, especialmente porque a execução contratual possui prazo estimado inferior a 12 (doze) meses.

15.3. Excepcionalmente, caso ocorra prorrogação contratual devidamente justificada que ultrapasse o período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, poderá ser admitido reajuste dos valores remanescentes ainda não executados, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. O eventual reajuste previsto no item anterior somente incidirá sobre as parcelas dos serviços ainda não executadas após a ocorrência da anualidade, vedada a retroatividade sobre serviços já concluídos, medidos, atestados ou pagos.

15.5. Nos reajustes subsequentes eventualmente cabíveis, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

15.6. No caso de atraso ou ausência de divulgação do índice de reajustamento, poderá ser utilizada, provisoriamente, a última variação oficialmente publicada, procedendo-se à compensação das diferenças após a divulgação do índice definitivo.

15.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos da contratação, mediante formalização por apostilamento ou termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

15.8. Independentemente da previsão de reajuste, fica assegurada a possibilidade de revisão contratual para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fato superveniente, extraordinário, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que impacte significativamente os custos da execução contratual.

15.9. O reajuste e eventual revisão contratual dependerão de formalização administrativa, observadas as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual para a execução do objeto deste termo de referência.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com o Decreto Municipal nº 03 de 17 de janeiro de 2022 e a Lei Federal 14.133/2021.

18. DA EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

18.1. A empresa contratada, após devidamente autorizada, deverá emitir nota fiscal referente à prestação dos serviços e ao fornecimento dos materiais, em conformidade com a legislação vigente, observando as normas da Receita Federal do Brasil, da Legislação Tributária Municipal e demais regulamentações aplicáveis, realizando todas as retenções obrigatórias, tais como INSS, ISS e IR, conforme o enquadramento fiscal pertinente.

18.2. Na nota fiscal deverão constar, no mínimo, o número da Autorização de Fornecimento e de Execução de Serviços, a descrição detalhada dos serviços executados e dos materiais fornecidos, os valores unitários e totais, o número do CNO quando aplicável e todas as informações exigidas pela legislação fiscal pertinente.

18.3. A descrição dos serviços e materiais, bem como os valores unitários e totais, deverá coincidir integralmente com as informações constantes da Autorização de Fornecimento e de Execução de Serviços. Qualquer divergência não autorizada previamente pela Administração será motivo de rejeição da nota fiscal.

18.4. Caso, por motivo devidamente comprovado por documentos, não seja possível emitir a nota fiscal conforme as orientações estabelecidas, a contratada deverá entrar em contato imediatamente com o setor de compras após o recebimento da Autorização de Fornecimento e de Execução de Serviços, a fim de obter as orientações necessárias para regularização.

18.5. Constatadas irregularidades na emissão da nota fiscal, o setor de compras solicitará sua correção. A contratada deverá atender às instruções fornecidas, sob pena de a nota fiscal ser recusada, não sendo processada, liquidada ou paga enquanto persistirem as incorreções.

19. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

19.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

19.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Setor de Licitações, em até 2 (dois) dias do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

19.4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo em geral;

19.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

20. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

20.1. Nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, e do art. 40, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública deve avaliar a viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa, observando-se, contudo, as peculiaridades da contratação pretendida, a preservação da eficiência administrativa, a compatibilidade técnica entre as etapas, a responsabilidade pela execução e a qualidade final da solução contratada.

20.2. Após análise das características do objeto, conclui-se pela inviabilidade técnica e operacional do parcelamento da presente contratação, uma vez que a substituição do gramado sintético da quadra society do Centro Esportivo Educacional Municipal — CEEM constitui solução integrada, composta por fornecimento de materiais, remoção do revestimento existente, preparação e regularização da base, instalação do novo gramado sintético esportivo, execução das demarcações, aplicação do granulado de borracha, limpeza final, transporte e destinação adequada dos resíduos.

20.3. As etapas que compõem o objeto possuem relação direta de interdependência técnica e funcional, pois a qualidade final do gramado sintético instalado depende da adequada compatibilização entre os materiais fornecidos, a preparação da base, o nivelamento da superfície, a correta execução das emendas e arremates, a precisão das demarcações e a aplicação regular do granulado de borracha. Assim, a execução fragmentada por diferentes contratados poderia comprometer a unidade técnica da solução, dificultar a fiscalização, gerar incompatibilidades e reduzir a eficiência da contratação.

20.4. O parcelamento do objeto em itens autônomos, separando, por exemplo, o fornecimento da grama sintética, o fornecimento do granulado, a remoção do revestimento existente, a preparação da base e a instalação, poderia gerar risco de sobreposição ou divisão indevida de responsabilidades, especialmente em caso de defeitos, vícios de instalação, descolamentos, ondulações, falhas nas emendas, irregularidades no nivelamento, problemas de acabamento, desgaste prematuro ou inadequação do desempenho esportivo da quadra.

20.5. A contratação por lote único permite que uma única empresa assuma a responsabilidade integral pela execução do objeto e pela entrega da solução final em condições adequadas de uso, segurança, funcionalidade, durabilidade e acabamento, evitando discussões posteriores sobre a origem de eventuais falhas, se decorrentes do material fornecido, da preparação da base, da instalação, da aplicação do granulado ou da execução das demarcações.

20.6. Além disso, o não parcelamento contribui para maior eficiência na gestão contratual, pois possibilita que a fiscalização municipal acompanhe a execução de forma centralizada, com melhor controle sobre prazos, qualidade, etapas executivas, correções, recebimento, garantia e eventual responsabilização da contratada, reduzindo riscos de atrasos, retrabalhos, conflitos entre fornecedores e prejuízos à utilização do equipamento público.

20.7. A divisão do objeto poderia, ainda, comprometer a continuidade lógica da execução, uma vez que as etapas devem ocorrer de forma sequencial e coordenada: inicialmente a remoção do gramado existente, seguida da preparação e regularização da base, posterior instalação do novo revestimento, execução das demarcações, aplicação do granulado e limpeza final. A contratação de fornecedores distintos para etapas interdependentes poderia ocasionar atrasos entre fases, incompatibilidade de cronogramas, paralisações, aumento de custos indiretos e risco de deterioração ou exposição inadequada da base antes da instalação definitiva.

20.8. Sob o aspecto econômico, a contratação em lote único mostra-se mais vantajosa, pois permite ao licitante formular proposta global considerando a logística integrada de fornecimento, transporte, mão de obra, equipamentos, instalação, descarte de resíduos, mobilização e desmobilização, evitando duplicidade de custos administrativos, deslocamentos, encargos operacionais e estruturas paralelas que poderiam ocorrer em contratações separadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

20.9. O não parcelamento também preserva a garantia da solução executada, uma vez que a contratada responderá integralmente pelos materiais fornecidos e pelos serviços realizados, incluindo eventuais vícios, defeitos, falhas de instalação, problemas de nivelamento, descolamentos, deformações, falhas de acabamento, inadequação das demarcações, aplicação insuficiente do granulado ou desempenho insatisfatório do gramado sintético dentro das condições previstas no contrato.

20.10. Ressalta-se que a opção pelo não parcelamento não implica restrição indevida à competitividade, pois o objeto corresponde a serviço comum de engenharia ou serviço técnico de instalação com fornecimento de materiais, usualmente ofertado por empresas especializadas no mercado de instalação e manutenção de gramados sintéticos esportivos, as quais detêm capacidade técnica e operacional para executar a solução completa, incluindo fornecimento, instalação e serviços correlatos.

20.11. A adjudicação global revela-se, portanto, tecnicamente adequada e economicamente justificável, pois assegura unidade de execução, padronização dos materiais, compatibilidade entre as etapas, concentração da responsabilidade contratual, maior controle da Administração, melhor gestão da garantia e redução de riscos de falhas decorrentes da fragmentação do objeto.

20.12. Dessa forma, justifica-se o não parcelamento do objeto, com adoção de lote único, por se tratar de solução integrada e funcionalmente indivisível para fins de execução eficiente, segura e adequada, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso VIII, e com o art. 40, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, preservando-se a economicidade, a eficiência, a qualidade final do serviço, a adequada responsabilização da contratada e o atendimento ao interesse público.

Cristais, 08 de junho de 2026.

BRUNO ALESSANDRO COSTA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00042/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00142/2026

SESSÃO PÚBLICA DIA: 26/06/2026 às 09h01min

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS/MG

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ()NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:
Nº DA AGÊNCIA:	

Seq.	Cód.	Especificação dos serviços e dos materiais	Un	Quant	Marca dos materiais	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Valor global R\$		(Valor total por extenso)					xxx.xxx,xx

A empresa: Declara que:

1. Estão incluídas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte de pessoal.
2. A validade da proposta é de: 60 (sessenta) dias.
3. Que não incide nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021.
4. Que o prazo de início da prestação dos serviços será de acordo com os termos estabelecidos no termo de referência, deste edital a contar do recebimento, por parte da contratada, da Autorização de Execução de Serviços ou documento similar. Ademais, tem ciência de que todos os serviços serão avaliados, sob pena de recusa, caso não atenda a discriminação do termo de referência do referido edital ou de má qualidade.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRISTAIS (MG) POR INTERMÉDIO DE SUA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA.....

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CRISTAIS (MG)**, com sede administrativa na Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01, Centro, Estado de Minas Gerais, CEP 37.275-000, inscrito no CNPJ sob o número 17.888.082/0001-55, neste ato representado pelo DD. Célio Elias Pires, Prefeito Municipal de Cristais (MG), doravante chamado apenas **MUNICÍPIO**, e de outro lado a empresa....., inscrita no CNPJ N° e inscrição estadual....., neste ato chamada apenas **CONTRATADA**, têm entre si como justo e acertado o presente contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SUBSTITUIÇÃO DO GRAMADO SINTÉTICO DA QUADRA SOCIETY DO CENTRO ESPORTIVO EDUCACIONAL MUNICIPAL — CEEM, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, REMOÇÃO DO REVESTIMENTO EXISTENTE, PREPARAÇÃO DA BASE, INSTALAÇÃO DO NOVO GRAMADO, DEMARCAÇÕES, APLICAÇÃO DE GRANULADO DE BORRACHA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS**, em conformidade com o processo administrativo nº. 00142/2026, pregão eletrônico nº. 00042/2026 e seus anexos, sob a regência da Lei 14.133/2021, e alterações posteriores, e que se regerá pelas seguintes condições:

1.0 DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 A **CONTRATADA** se obriga perante ao **MUNICÍPIO** a executar o objeto constante do termo de referência do instrumento convocatório, com as características e quantidades indicadas no termo de referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 00042/2026 conforme Quadro Resumo das Propostas a que corresponde este pacto.

1.2 A prestação dos serviços e o fornecimento dos materiais relacionados no presente instrumento deverá ser executado na forma prevista no termo de referência, mediante recebimento da autorização de execução de serviços e da autorização de fornecimento.

1.3 Os serviços e o fornecimento dos materiais deverão ser executados conforme os requisitos mínimos previstos no termo de referência

1.4 A **CONTRATADA** obriga-se a manter a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o **MUNICÍPIO**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

1.5 A Empresa contratada para a prestação dos serviços do presente instrumento, obrigando-se, ainda, a:

1.5.1 Prestar os serviços licitados na quantidade solicitada pelo contratante, através de requisição, até a quantidade total licitada, devendo serem executados dentro do padrão de qualidade descrito no termo de referência, podendo ser rejeitadas pela Administração;

1.5.2 Fornecer ao **MUNICÍPIO** as competentes notas fiscais referentes à prestação de serviços efetuados em conformidade com a solicitação do Contratante;

1.5.3 Utilizar exclusivamente pessoal qualificado e que detenham capacidade técnica para a prestação de serviços desta licitação para o correto atendimento às necessidades da Administração;

1.5.4 Responsabilizar-se por todas as consequências advindas da prestação de serviços inadequados.

1.5.5 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com pessoas envolvidas na execução do presente instrumento, que não terão vínculo empregatício com a licitadora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

1.5.6 Assumir a total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da licitadora ou a terceiros, quando da prestação dos serviços, objeto deste instrumento;

1.5.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 125 da Lei 14.133/21.

1.5.8 Os funcionários da Contratada deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente.

2.0 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os Seus Anexos, os seguintes documentos:

- a- Pregão eletrônico nº 00042/2026 e seus anexos.
- b- Proposta da CONTRATADA, e
- c- Termo de referência.

2.2 Os Documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3.0 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado da assinatura e publicação do mesmo no PNCP, na forma do Art. 105da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. O presente contrato poderá ser prorrogado caso o objeto, escopo do presente ajuste não tenha sido concluído até o prazo estipulado para vencimento do instrumento, na forma do Art. 111 Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de instauração de processo administrativo para alocação de responsabilidades decorrentes da não execução do objeto no prazo pactuado.

4.0 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo MUNICÍPIO, mediante termo assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação.

4.2 O MUNICÍPIO disporá no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que se der o recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados e consequente aceitação e rejeição.

4.3 O MUNICÍPIO, reserva-se o direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto no ato convocatório, podendo extinguir o contrato, nos termos do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

4.4 Uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante termo assinado pelas partes.

5.0 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 Se o licitante ou contratado que descumprir as condições deste PREGÃO ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei 14.133/2021.

5.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021.

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticados as condutas descritas alíneas b,c,d,e,f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

iv) Multa;

1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

5.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

5.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

5.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

5.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

5.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

5.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

5.13 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

5.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

5.15 Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do **caput** do art. 156 desta Lei caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

5.16 O recurso de que trata o **art. 156** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.17 Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do **caput** do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

5.18 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.0 DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O Pagamento pela execução do objeto decorrentes da presente contratação, será efetuado, Pela Prefeitura Municipal de Cristais (MG), por processo legal, observada a Proposta Comercial apresentada.

6.2. O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, em no prazo estipulado no Termo de Referência.

6.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.4. A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando a quantidade, o objeto solicitado, a qualidade e o atendimento do Contrato.

6.5. Os preços contratados poderão ser revisados, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro.

6.6. A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando a relação do objeto entregue quanto à quantidade, à qualidade e ao atendimento do Contrato.

Item	Quant.	Um.	Especificação dos serviços e dos	Marca dos	Valor Unitário	Valor
------	--------	-----	----------------------------------	-----------	----------------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

			materiais	materiais	R\$	Total R\$

7.0 DO REGIME E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA ocorrerão nas condições especificadas no termo de referência, conforme a autorização de execução de serviços, Requisições ou documentos equivalentes.

7.2 O MUNICÍPIO não aceitará serviço contratado que estiver em desacordo com o termo de referência do Edital.

7.3 O MUNICÍPIO poderá promover alterações quantitativas do objeto contratado, observados os limites e condições previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4 Os serviços que a Contratada está obrigada a prestar ocorrerão de forma parcelada, conforme requisito o MUNICÍPIO.

7.5 A inobservância do prazo estipulado neste Contrato, ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.6 A Prefeitura Municipal de Cristais (MG) não aceitará o objeto licitado que estiver em desacordo com o termo de referência, não cabendo ao contratado qualquer espécie de indenização.

7.7 Substituirá, na forma da Lei a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção, garantia e segurança do objeto licitado.

8.0 DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observados os princípios da legalidade, interesse público, economicidade, eficiência e manutenção das condições inicialmente pactuadas.

8.2. As alterações contratuais poderão ocorrer, dentre outras hipóteses legalmente admitidas, para:

8.2.1. Modificação das especificações, quantitativos, métodos, prazos ou forma de execução do objeto, visando melhor adequação técnica aos objetivos da contratação;

8.2.2. Acréscimos ou supressões quantitativas do objeto contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.2.3. Adequação da execução contratual em razão de fatos supervenientes, exigências técnicas, administrativas ou legais surgidas durante a execução do contrato;

8.2.4. Prorrogação dos prazos de execução ou vigência, quando legalmente admitida e devidamente justificada.

8.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, observadas as exigências legais, regulamentares e orçamentárias aplicáveis.

8.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, observados os limites legais aplicáveis.

8.5. O Município acompanhará permanentemente a execução contratual e a compatibilidade dos valores contratados com os preços praticados no mercado, podendo adotar as medidas administrativas necessárias à preservação da vantajosidade da contratação.

8.6. Os pedidos de alteração contratual deverão ser formalmente apresentados pela Contratada, acompanhados da documentação comprobatória pertinente, para análise técnica, jurídica e deliberação da autoridade competente.

8.7. A formalização de alterações contratuais dependerá de autorização da autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

9.0

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser concedido nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fato superveniente, extraordinário, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que impacte significativamente os custos da execução contratual.

9.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela Contratada perante o setor competente do Município, acompanhado da documentação comprobatória suficiente à demonstração do desequilíbrio alegado.

9.3. A solicitação deverá conter, no mínimo:

9.3.1. Exposição detalhada dos fatos que motivaram o pedido;

9.3.2. Demonstração objetiva do impacto econômico-financeiro ocorrido;

9.3.3. Memória de cálculo detalhada;

9.3.4. Planilhas comparativas de custos;

9.3.5. Documentos fiscais, índices oficiais e demais elementos comprobatórios pertinentes.

9.4. Caberá à Contratada demonstrar de forma inequívoca a efetiva ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, não sendo suficiente mera alegação genérica de aumento de custos, variação de mercado ou redução de margem de lucro.

9.5. Não serão admitidos pedidos de revisão relativos a fatos previsíveis, oscilações ordinárias de mercado, erros de dimensionamento da proposta, aumento de custos decorrentes de má gestão empresarial ou situações atribuíveis exclusivamente à Contratada.

9.6. A análise do pedido será realizada pela Administração Municipal, com apoio dos setores técnico e jurídico competentes, podendo ser solicitados documentos complementares, diligências ou esclarecimentos adicionais.

9.7. O deferimento ou indeferimento do pedido deverá ser formalmente motivado, com apresentação da respectiva análise técnica, jurídica e memória de cálculo, quando cabível.

9.8. O protocolo do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não autoriza a suspensão da execução contratual, permanecendo a Contratada obrigada ao cumprimento integral das obrigações assumidas até decisão administrativa final.

9.9. O reequilíbrio econômico-financeiro, quando deferido, será formalizado mediante termo aditivo, produzindo efeitos na forma definida pela Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.0

DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência contratual, considerando que o objeto da presente contratação possui natureza não continuada, com escopo previamente definido, execução determinada e prazo certo para conclusão.

10.2. Em razão da natureza específica da contratação e da previsão de execução em período inferior a 12 (doze) meses, não haverá aplicação de reajuste contratual ordinário.

10.3. Excepcionalmente, caso ocorra prorrogação contratual devidamente justificada que ultrapasse o período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, poderá ser admitido reajuste dos valores remanescentes ainda não executados, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. O eventual reajuste somente incidirá sobre as parcelas ainda não executadas após a ocorrência da anualidade, vedada a retroatividade sobre serviços já concluídos, medidos, atestados ou pagos.

10.5. Nos reajustes subsequentes eventualmente cabíveis, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

10.6. No caso de atraso ou ausência de divulgação do índice de reajustamento, poderá ser utilizada, provisoriamente, a última variação oficialmente publicada, procedendo-se à compensação das diferenças após a divulgação do índice definitivo.

10.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos da contratação.

10.8. O reajuste, quando cabível, será formalizado por apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso, observadas as disposições legais aplicáveis.

11.0 DAS RESPONSABILIDADES

11.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros.

11.2 A CONTRATADA é responsável, também, pela qualidade dos serviços prestados, cabendo verificar o atendimento das especificações, não admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos serviços, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

12.0 DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

12.1 A presente contratação é vinculada ao edital do pregão eletrônico nº 00042/2026 e processo administrativo nº 00142/2026.

13.0 DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

13.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pela adequada execução técnica dos serviços objeto deste contrato, devendo assegurar que todas as atividades sejam realizadas por profissionais devidamente habilitados, qualificados e legalmente autorizados para o exercício das funções correspondentes.

13.2. Sempre que a natureza do serviço exigir responsabilidade técnica específica, a CONTRATADA deverá indicar profissional legalmente habilitado para atuar como responsável técnico pela execução dos serviços, mantendo durante toda a vigência contratual a regularidade de seu registro junto ao respectivo conselho profissional ou órgão competente.

13.3. A CONTRATADA deverá manter equipe técnica suficiente, qualificada e compatível com a complexidade dos serviços contratados, garantindo a adequada execução das atividades previstas neste instrumento.

13.4. O MUNICÍPIO poderá exigir, a qualquer tempo, a substituição de profissional indicado pela CONTRATADA que apresente conduta inadequada, desempenho insatisfatório, ausência injustificada, descumprimento de normas técnicas ou incompatibilidade com as exigências contratuais, devendo a substituição ocorrer em prazo razoável estabelecido pela Administração.

13.5. A CONTRATADA deverá assegurar que os serviços sejam executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, padrões profissionais, regulamentações legais e diretrizes institucionais pertinentes à atividade contratada.

13.6. A CONTRATADA responderá civil, administrativa e penalmente por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de erro técnico, falha na execução dos serviços, negligência, imprudência ou imperícia de seus profissionais ou prepostos.

13.7. A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO não exclui nem reduz a responsabilidade técnica da CONTRATADA quanto à correta execução dos serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

13.8. A CONTRATADA deverá observar integralmente a legislação vigente, normas técnicas, regulamentos profissionais e padrões éticos aplicáveis à atividade contratada, bem como eventuais orientações expedidas pelos órgãos reguladores ou entidades de classe competentes.

13.9. Quando aplicável, a CONTRATADA deverá manter registros, relatórios técnicos ou controles operacionais relativos à execução dos serviços, assegurando a rastreabilidade das atividades realizadas e permitindo a adequada verificação pela fiscalização contratual.

13.10. A presente contratação possui natureza exclusivamente civil e empresarial, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre o MUNICÍPIO e os profissionais indicados ou disponibilizados pela CONTRATADA, sendo desta a responsabilidade exclusiva pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.

13.11. O descumprimento das obrigações técnicas ou profissionais poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de fiscalização profissional competentes, quando cabível.

14.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta de dotações próprias, vigentes do presente exercício:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação	Fonte de Recurso
351	3390.30.00	Material de consumo	2.706.00 Emenda Parlamentar
354	3390.39.00	Outros Serviços de Terceiras – Pessoa Jurídica	1.500.99 Recursos Próprios 2.706.00 Emenda Parlamentar

15.0 DOS CASOS DE EXTINÇÃO

15.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

13.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, dentre outros legalmente previstos:

15.2.1. O descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos ou obrigações assumidas;

15.2.2. A paralisação injustificada da execução contratual;

15.2.3. A lentidão na execução do objeto que comprometa sua conclusão nos prazos estabelecidos;

15.2.4. A perda das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

15.2.5. A decretação de falência, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada, quando pessoa física;

15.2.6. Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

13.2.7. A ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovados que inviabilizem a execução contratual;

15.2.8. As demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. A extinção do contrato poderá ocorrer:

15.3.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.3.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

15.3.3. Por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, quando admitidos contratualmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

- 15.3.4. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral;
- 15.3.5. Por decisão judicial.
- 15.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo administrativo.
- 15.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito:
- 15.5.1. À devolução da garantia, quando exigida;
- 15.5.2. Aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;
- 15.5.3. Ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados;
- 15.5.4. Ao pagamento dos custos de desmobilização, quando devidamente comprovados.
- 15.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e demais consequências previstas no contrato e na legislação vigente.
- 15.7. A Contratada poderá pleitear a extinção do contrato nas hipóteses previstas no §2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as formalidades legais aplicáveis.
- 15.8. O termo de extinção contratual deverá ser precedido de relatório circunstanciado contendo, conforme o caso:
- 15.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.8.2. Relação dos pagamentos efetuados e eventualmente pendentes;
- 15.8.3. Apuração de multas, penalidades ou indenizações cabíveis;
- 15.8.4. Avaliação dos prejuízos eventualmente suportados pelas partes;
- 15.8.5. Indicação das providências necessárias à continuidade administrativa do objeto, quando pertinente.
- 15.9. A extinção do contrato não afastará a aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, nem eximirá a Contratada das responsabilidades civis, administrativas, técnicas ou legais decorrentes da execução contratual, na forma da legislação vigente.

16.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes na prestação de serviços contratada, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
- 16.2 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei 14.133/2021, que regulam as licitações e contratos promovidos pela Administração Pública e toda legislação civil-administrativa pertinente.

17.0 DA TOLERÂNCIA

- 17.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

18.0 DOS CASOS OMISSOS

- 18.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

19.0 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução do presente instrumento.

20.0 DA PUBLICAÇÃO

20.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

21.0 DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/20)

21.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

21.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

21.3 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

21.4 A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

21.5 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura do Município de Natércia, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

21.6 A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Prefeitura do Município de Natércia está exposta.

21.7 A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, assumindo o compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.

21.8 A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

21.9 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura do Município de Natércia para as finalidades pretendidas neste contrato.

22.0 DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

22.1

Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Campo Belo (MG), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente contrato por meio de assinatura eletrônica/digital, nos termos da legislação vigente, reconhecendo como válidos todos os seus efeitos jurídicos.

Cristais, data da assinatura eletrônica.

MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG

Contratante

Célio Elias Pires - Prefeito Municipal

Assinado digitalmente

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ:

Contratada

Assinado digitalmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS-MG. Aviso de Licitação. Pregão Eletrônico nº 00042/2026. Processo Administrativo nº 00142/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para substituição do gramado sintético da quadra society do Centro Esportivo Educacional Municipal — CEEM, com fornecimento de materiais, remoção do revestimento existente, preparação da base, instalação do novo gramado, demarcações, aplicação de granulado de borracha, transporte e destinação dos resíduos. O edital na íntegra encontra-se disponível no sítio eletrônico www.cristais.mg.gov.br, no PNCP e no Portal de Compras Públicas. Maiores informações poderão ser obtidas através do setor de licitações pelo telefone (35) 3835-2202 ou pelo e-mail: licitacao@cristais.mg.gov.br. A sessão pública ocorrerá às 09h01min do dia 26 de JUNHO de 2026 na plataforma eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. Cristais (MG), 08 de junho de 2026. Célio Elias Pires - Prefeito Municipal.